PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017, DE 2017

Dispõe sobre a criação da Câmara Mirim no Município de Votorantim e estabelece normas para seu funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Votorantim, Estado de São Paulo, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2° Constituem objetivos específicos do programa "Vereador Mirim":

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Lei e Atividades gerais da Câmara Municipal de Votorantim;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Votorantim e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Votorantim que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3° A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Município, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1° O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 5º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do município de Votorantim.

§ 2° A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados no 5º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino de Votorantim.

§ 3° A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4° Caberá aos estabelecimentos de Ensino, com o auxílio da Câmara Municipal de Votorantim, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4° Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 5° Serão considerados eleitos os 11 (onze) alunos com o maior número de votos que serão Vereadores mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

§ 1° Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse.

§ 2° A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6° Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Votorantinense, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1° O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2° As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7° As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Votorantim.

Art. 8° As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos simples.

§ 1° Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2° O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que sofrer punição disciplinar na Escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 9º O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de um Ano e o encerramento do mandato se dará na última semana do mês de fevereiro subsequente ao Ano das Eleições mirim, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Votorantim, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participarem mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afetam e, desenvolvendo assim, uma consciência cívica voltada às necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo. Este último caracterizado, principalmente, na depredação de bens públicos.

Portanto, há que se compreender tal alheamento, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoiamento indispensável dos Nobres Pares para a aprovação e instalação da Câmara Mirim.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 21 de março de 2017.

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Vereador